

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 332 e 333 /70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARI DE CASTRO E JOÃO DE CASTRO contra
GERMANO ROBERTO HEMKE

Generaldo Tuelma
GENERALDO FRANCISCO SORDES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS.
Valor: Cr\$ 690,12 + 690,12.

Empregado: AURI LOPES DUARTE	Empregador: TOROK & PILGER LTDA.
Endereço:	Endereço:
ASSUNTO:	Data da entrada
	Nº 331/70
DATAS	MOVIMENTO Apensado ao proc. nº 321-22/70.

DATAS

MOVIMENTO

2
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA
DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 332R 333/70
Em 26/6/70

Ari de Castro, brasileiro, solteiro, anal-
fabeto, cortador de mato, residente em Passo da Serra - Nêste Mu-
nicípio e João de Castro, brasileiro, solteiro, anal-
fabeto, corta-
dor de lenha, propõe a presente reclamatória trabalhista contra o
o Sr. Germano Roberto Henke, brasileiro, casado, aposentado, resi-
dente nesta Cidade a rua Otelo Rosa - quase esquina de Osvaldo A-
ranha pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciaram a trabalhar com o reclamado em 15/05/1.969, -
sendo dali despedidos sem justa causa em 06/06/1.970;
- 2) - Que percebiam a título de remuneração, R\$ 1,00 por talha empí-
lhada, numa média de 45 talhas por semana;
- 3) - Que nada receberam a título de férias, 13º salário, FGTS, a-
viso prévio, etc.

FACE AO EXPÔSTO, reclamam:

<u>Ari de Castro</u> : - Aviso prévio	170,40
- Férias: 1 período	113,60
- 13º salário:	203,06
- FGTS (não depositado)	203,06
	<u>690,12</u>

<u>João de Castro</u> : - Aviso prévio	170,40
- Férias: 1 período	113,60
- 13º salário	203,06
- FGTS (não depositado)	203,06
	<u>690,12</u>

Total da presente reclamatória - R\$ 1.380,24 (hum mil, trezentos e -
oitenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) -.-.-.-.-.

Assim sendo, solicitam, os requerentes, seja compelido o reclama-
do, Sr. Germano Roberto Henke, ao pagamento daquilo a que fizeram
jus os reclamantes, mais custas, honorários e demais despesas de
lei.

Solicitam, outrossim, com o devido acatamento a Va. Excia., lhes
seja deferido o benefício da Assistência Judiciária, visto serem
de condição pobre, conforme comprovam com os anexos atestados, -
indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, bacharel
estabelecido nesta cidade, que adiante manifesta sua concordância
a indicação.

Protestam provar o alegado, por
todo gênero de provas em direi-
to admitidas.

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 26 de junho de 1970

A rôgo, por serem analfabetos:

De acôrdo:

Paulo Alfredo Petry

Germano Roberto Henke
Armando dos Reis



CERTIDÃO

Certifico que foi recebido o ca 3 de julho de 1970 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Sr. Procurador do Relacionamento
e expedida notificação ao reclamado
através do Sr. Oficial de Justiça

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de julho de 1970

RECEBI:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo Alfredo Petry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

332 e 333/70 NOTIFICAÇÃO

SR. GERMANO ROBERTO HENKE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARI DE CASTRO E JOÃO DE CASTRO

Passo da Serra, Neste Mun.

Reclamado GERMANO ROBERTO HENKE

Rua Otelo Rosa, quase esquina Osvaldo Aranha - nesta.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º, no dia três (3) do mês de julho, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicaíl.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 26 de junho de 19 70

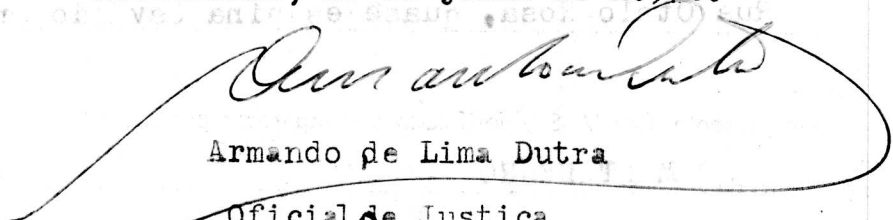
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Marthilde Henke

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Otelo Rosa s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Germano Roberto Henke na pessoa de sua cõnjuge, SRA. MATHILDE HENKE, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.970.



Armando de Lima Dutra

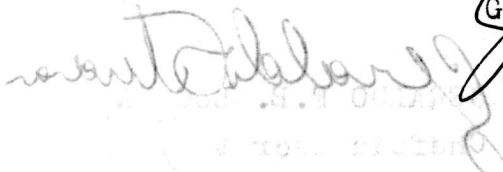
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena


Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 332 e 333/70

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às _____ horas, estando aberta a audiência da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ARI DE CASTRO e JOÃO DE CASTRO, reclamantes e GERMANO ROBERTO HENKE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclamada do segundo: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO e FGTS.** Presentes as partes, a reclamada pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Claudio P. Endress, com procuração nos autos. Os reclamantes, com base nos atestados de pobreza que apresentaram solicitaram o benefício da assistência judiciária o que foi deferido e, estando presente o Bel. Paulo A. Petry, foi o mesmo nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para constestar, por seu procurador foi dito que preliminarmente, com referência a Ari de Castro, pedia a total improcedência da reclamatória tendo em vista a inexistência da relação de emprego entre eles. Já com referência a João de Castro, pedia a procedência da reclamatória com base na ocorrência de justa causa para a despedida uma vez que o reclamante praticou faláta grave, conforme se pode ver da certidão que apresenta e pede a juntada. Caracterizado o furto praticado pelo reclamante, justa foi a despedida, pelo que era de ser julgada também improcedente a reclamatória com referência a este. Quanto ao Fundo de Garantia, esse é indevido nos casos de trabalhador rural. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga aos reclamantes em conjunto e contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 180,00, em dois pagamentos, o primeiro de R\$ 100,00 neste ato e o segundo de R\$ 80,00, dentro de 30 dias, tão logo os reclamantes desocupem o imóvel onde residem, que é de propriedade do reclamado; embora o prazo máximo seja de 30 dias, a obri-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

obrigação ao segundo pagamento se verificará tão logo ocorrer a desocupação da casa; a não desocup, digo, desocupação da casa no prazo máximo de 30 dias, caracterizará o esbulho, podendo o reclamado usar das medidas que bem entender. Por ocasião do segundo pagamento, o reclamado pagará, ainda, os honorários do sr. A.J. convencionados em R\$ 20,00. As custas, R\$ 17,80, pelos reclamantes, que ficam dispensados. A Junta homologou. Após, archive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
RECLAMADO

RECLAMANTE

[Signature]
PROCURADOR

RECLAMANTE

Paulo Alfredo Petry
A.J.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada dos documentos de
fls. 6 a 9, entregues em audiência.

Em 3 de 7 de 1920.

Geraldo Francisco Borges Lucena

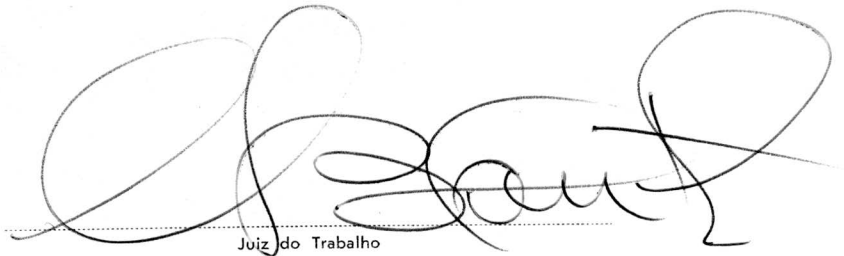
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



6
907

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Paulo Alfredo Petry, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R. G. Sul, sob n.º 1400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Ari de Castro e João de Castro, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Robert Germano Henke outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Paulo Alfredo Petry
Assistente Judiciário


Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

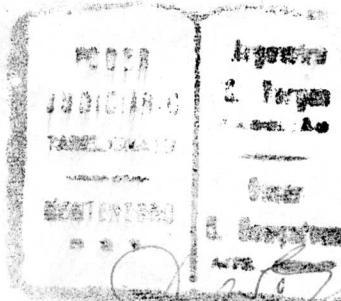
7
907

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração GERMANO ROBERTO HENKE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procura - dor o DR; CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, com es critórios pofissionais nesta cidade, para o fim especial de promo - ver a contestação de uma reclamatória trabalhista, podendo para tan to usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, desis - tir, acordar, discordar, dar e receber quitação, bem como, substabe - lecer.

Montenegro, 29 de junho de 1970

 Germano Roberto Henke



Procuração a firma Germano Roberto Henke
do
Em testemunha da cidade
Montenegro 29 de junho de 1970
o Tabelião [Signature]

8
[Handwritten mark]

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 16 /06/70

[Signature]
Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO



JOÃO DE CASTRO, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, cortador de mato, com 27 anos de idade, (nascido em 03 de março de 1.943), filho de João Haires de Castro e de Otália Martins da Rocha, todos residentes na localidade de Passo da Serra, Parada 85, neste Município, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Sa., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo;

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 8920
Livro n° 1 Fôlha 188
Data 16 de 06/70
[Signature]

Nêstes Têrmos

P. E. Deferimento

Montenegro, 16 de junho de 1.970

A rôgo por ser analfabeto:



[Signature]
Edgar Wilson Müller

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra João de Castro, residente no Município de Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-

[Signature]

Apresento a firma de
Reinaldo & Wilson Souza
e Edgar Wilson Müller

Edgar Wilson Müller

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 16 de junho de 1970
[Signature]



9
501



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
monhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 16/06/70

[Signature]
Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO

Ari de Castro, abaixo assinado, brasilei-
ro, solteiro, cortador de mato, com 26 anos de idade, (nascido -
em 12 de janeiro de 1.944), filho de João Haires de Castro e de
Otália Martins da Rocha, todos residentes na localidade de Passo
da Serra, Parada 85, neste Município, para fins de direito, soli-
cita, respeitosamente, a Va. Sa., se digne fornecer-lhe atestado
de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas
abaixo;

Nêstes Têrmos

P. E. Deferimento

Montenegro, 16 de junho de 1.970

A rôgo por ser analfabeto:

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N° 2921
Livro n° 1 Folha 188
Data 16/06/70
[Signature] 25/6/14

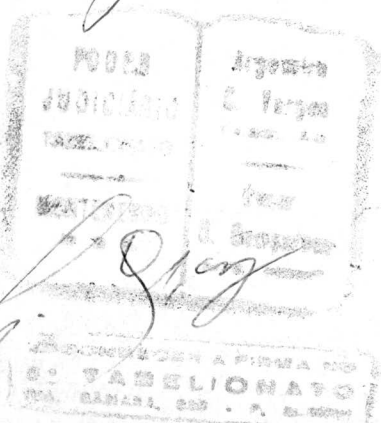
[Signature]
Edgar Wilson Miller

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Ari de Cas-
tro, residente no Município de Montenegro, é de condição pobre,
sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-

[Signature]
Edgar Wilson Miller

[Signature]
Rijudo & Leiva Souza e
Edgar Wilson Miller

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 16 de junho de 1970
P. Tabelião *[Signature]*





10
907

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Fernando Ferrari esq. Dr. Fiôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. GERMANO ROBERTO HENKE

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (com cruzeiros), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 332-333/70 em que são partes ARI DE CASTRO E JOÃO DE CASTRO, reclamante, e GERMANO ROBERTO HENKE, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Luiz M. Barbosa
Chefe de Secretaria

Reclamante

M. Henrique

Reclamado





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
507

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montengro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARI DE CASTRO E JOAO DE CASTRO e o Sr. AJ. (Representação quando houver) e o Reclamado GERMANO ROBERTO HENKE (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros) relativa a última prestação do acôrdo no processo 332 e 333/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Discriminação:

Reclte. Ari de Castro: Cr\$ 40,00
Reclte. Joao de Castro: Cr\$ 40,00
Sr. A.J. Cr\$ 20,00

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 7 / 20-

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA